



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Processo nº 536/2020

VALIDADE: 10 de junho de 2020 a 09 de junho de 2021.

Aos 10 dias do mês de junho de 2020, no Centro Administrativo Municipal, o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, SSP, RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara, RS doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **S. Schneider**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.629.492/0001-06, com sede na cidade de Feliz (RS), na Avenida Cel. Marcos José de Leão, nº 583, Sala 02, Centro, CEP: 95770-000, Fone (51) 3637-2902, e-mail sandra@passarelafeliz.com.br/empenhos@passarelafeliz.com.br, neste ato representada pela Sra. Sandra Schneider, portadora do CPF nº 016.116.430-74, C.I. 6101768098, residente e domiciliada na cidade de Harmonia/RS, na Estrada Morro Azul, nº 1030, Bairro Morro Azul, CEP: 95785-000, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório nº 536/2020 originário da modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2020 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 03/06/2020, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para fornecimento de materiais de expediente** constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 08/2020, Registro de Preços, conforme a seguir:

Lote/ Item	Descrição	Marca	Unid	Quant	V.unit R\$	Valor total R\$
10	Atílio pacote com 50 gramas com 100 unidades	R Bor	Pcte	20	1,59	31,80
39	Caixa organizadora média cor cristal - 13,5 litros - A x C x L: 14,4 x 42,5 x 30,5cm	Uni	Un	37	22,80	843,60
41	Calculadora, com números grande (não científica)	Idea Classe	Un	49	10,59	518,91
56	Colchete Latonado n.º 09, em aço galvanizado, caixa com 72 unidades.	Rafa	Cx	10	4,98	49,80
58	Colchete Latonado n.º 11, em aço galvanizado, caixa com 72 unidades	Rafa	Cx	12	5,82	69,84
61	Caneta p/ quadro branco na cor verde, caixa com 12 unidades.	Leo	Cx	334	24,67	8.239,78
69	Clips nº 06 em aço niquelado de 1ª qualidade, com tratamento anti-ferrugem, embalagem com 500 gramas	Rafa	Cx	38	7,86	298,68
73	Cola Branca, lavável, com 90g por embalagem com bico dosador 1ª qualidade	Pira	Un	86	1,20	103,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

86	Corda trançada de fibras de polipropileno de 6mm de alta resistência - cor branco. Rolo com 10 metros.	Nedel	Un	08	27,50	220,00
132	Fita decorativa 5mm holográfica (poliéster metalizado) rolo com 50m	Poli	Un	32	2,53	80,96
139	Giz de cera curto c/ 15 und.	Delta	Cx	75	1,78	133,50
143	Grampeador metálico cor preto para grampear 50 folhas com mecanismo de abastecimento semi automático, utilização de grampos 26/6	Leo	Un	30	46,84	1.405,20
154	Imã para mural metálico	Imo	Un	210	1,04	218,40
165	Lapiseira nº 9	Leo	Cx	12	4,48	53,76
167	Lápis de cor caixa com 12 lápis	Color	Un	30	2,41	72,30
168	Linha nylon 0,20mm rolo com 100mts	Mazza	Un	27	4,92	132,84
169	Linha monofilamento nylon 0,60mm rolo com 100mts (0,20mm) ekilon cystal	Mazza	Un	17	8,24	140,08
172	Livro Ata com 50 folhas, pautadas, capa dura, cor preta, tamanho 215mmx315mm. Grande (ofício). Classe L	SD	Un	21	8,86	186,06
185	Papel cartão 180g (210x297mm) - pacote com 50 folhas / color plus verde spiral	DMO	Pcte	26	34,80	904,80
186	Papel cartão 180g (210x297mm) - pacote com 50 folhas / color vergê madre pérola spiral	Offpaper	Pcte	28	14,98	419,44
188	Papel cartolina 150g (50x66) - pacote com 10 unidades / color branco spiral	NDL	Pcte	15	5,11	76,65
209	Pasta de plástico com abas transparente com elástico 4cm de altura	Alaplast	Un	120	2,39	286,80
216	Pasta polionda larga 55mm cristal	Alaplast	Un	20	3,39	67,80
218	Pen drive 16 giga	Multilaser	Un	20	25,81	516,20
225	Pincel chato nº 02, embalagem com 10 unidades	Rio	Pcte	15	9,86	147,90
226	Pincel chato nº 08, embalagem com 10 unidades	Rio	Pcte	15	11,50	172,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

227	Pincel chato n°. 10, embalagem com 10 unidades	Rio	Pcte	15	12,31	184,65
228	Pincel chato n°. 14, embalagem com 10 unidades	Rio	Pcte	15	13,93	208,95
229	Pilha palito AAA 1,5V alcalina cartela com 4 unidades	Alfacel	Cartela	101	5,89	594,89
232	Pilha média "C" cartela com 2 unidades	Alfacel	Cartela	12	9,18	110,16
236	Post-it cubo cores azul, rosa, amarelo, laranja, verde, pink 76x76mm com 400 folhas - 3M	Stick	Un	180	18,49	3.328,20
237	Prancheta transparente, em acrílico, com prendedor metálico dimensões 340mmx235mm	Nova	Un	152	11,78	1.790,56
245	Saco plástico para presente (30x45cm) - Pacote 100 unidades/cor transparente	Gala	Pcte	19	49,10	932,90
249	Saco polipropileno incolor 15x29cm pacote com 100 unidades	Gala	Pcte	27	12,65	341,55
251	TNT metro bobina de 50m, largura 1,40x50m gramatura 60 cor vermelho	SB	Bobina	23	71,70	1.649,10
252	TNT metro bobina de 50m, largura 1,40x50m gramatura 60 cor verde bandeira	SB	Bobina	23	64,35	1.480,05
258	Tesoura de picotar com 21cm em aço inox cabo anatômico	Classe	Un	19	45,96	873,24
259	Tesoura multiuso cabo de polietileno medindo aproximadamente 21cm em lâmina 10cm em aço inoxidável	Rio	Un	65	3,51	228,15
Total						R\$ 27.113,20

§1.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§2.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§3.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo nº 536/2020, Pregão Eletrônico RP nº 08/2020, e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal nº 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

§4.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico nº 08/2020 Registro de Preços, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será feita em até 10(dez) dias após o envio da Nota de Empenho ao Fornecedor.

§1.º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos itens entregues será efetivado em 05(cinco) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, das seguintes dotações:

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo;

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito - **Unid.** 01 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento e Gestão - **Unid.** 01 – Manutenção da Sec. de Planejamento e Gestão;

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços - **Unid.** 01 – Manutenção das Atividades da Sec. Infraestrutura;

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças - **Unid.** 01 – Manutenção da Secretaria de Finanças;

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente - **Unid.** 01 – Manutenção da Sec. Des. Agrop. e Meio Ambiente;

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto - **Unid.** 01 – Manutenção da Sec. Educação – MDE (219);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto - **Unid.** 02 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental – MDE (233);

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto - **Unid.** 03 – Educação Infantil – MDE (245);

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto - **Unid.** 13 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB (308)

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto - **Unid.** 14 – Educação infantil – FUNDEB (320);

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto - **Unid.** 17 – Educação infantil creche – FUNDEB (343);

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto - **Unid.** 24 – Salário educ. ensino fund. E educ. infantil (368);

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde - **Unid.** 01 – Apoio Administrativo;

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde - **Unid.** 02 – Programa de Assist. Saúde População Município;

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social - **Unid.** 01 – Manutenção da Sec. Assistência Social;

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social - **Unid.** 02 – Manutenção das Atividades – Conselho Tutelar;

Órgão: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico - **Unid.** 01 – Manutenção da Secretaria de Turismo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

§1.º Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2.º Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

§3.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

§4.º O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

§5.º Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

§6.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre as 08h e às 13h30min.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almojarifado, sem qualquer ônus para o Município.

§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.



§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

§1.º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
 - a.1.) Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - a.2.) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - a.3) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05



(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

e) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria municipal de Planejamento e Gestão, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

f) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- c) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- d) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas, bem como nas quantidades solicitadas;
- b) Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- c) Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, independente de valor.
- f) Entregar o objeto desta Ata de RP, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- g) Atender prontamente as exigências, do Município de Itaara – RS, inerentes ao objeto do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designa os seguintes servidores, para efetuar a gestão e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

- 1. Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor Silvio Ubiratan Benchimol, matrícula n.º 1761-2.
- 2. Gestor do Contrato:** Jurema Bortoluzzi Rosa, matrícula n.º 1674-8.

PARÁGRAFO ÚNICO – a geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo (5x) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Esta Ata encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ____/____/2020.

Cléo Vieira do Carmo
Município de Itaara
Contratante.

S. Schneider
Contratada